



Conferência da Rede Nacional IMPEL 2025

Fiabilidade do autocontrolo, licenciamento e fiscalização
- Água para consumo humano

9 de maio de 2025

ERSAR

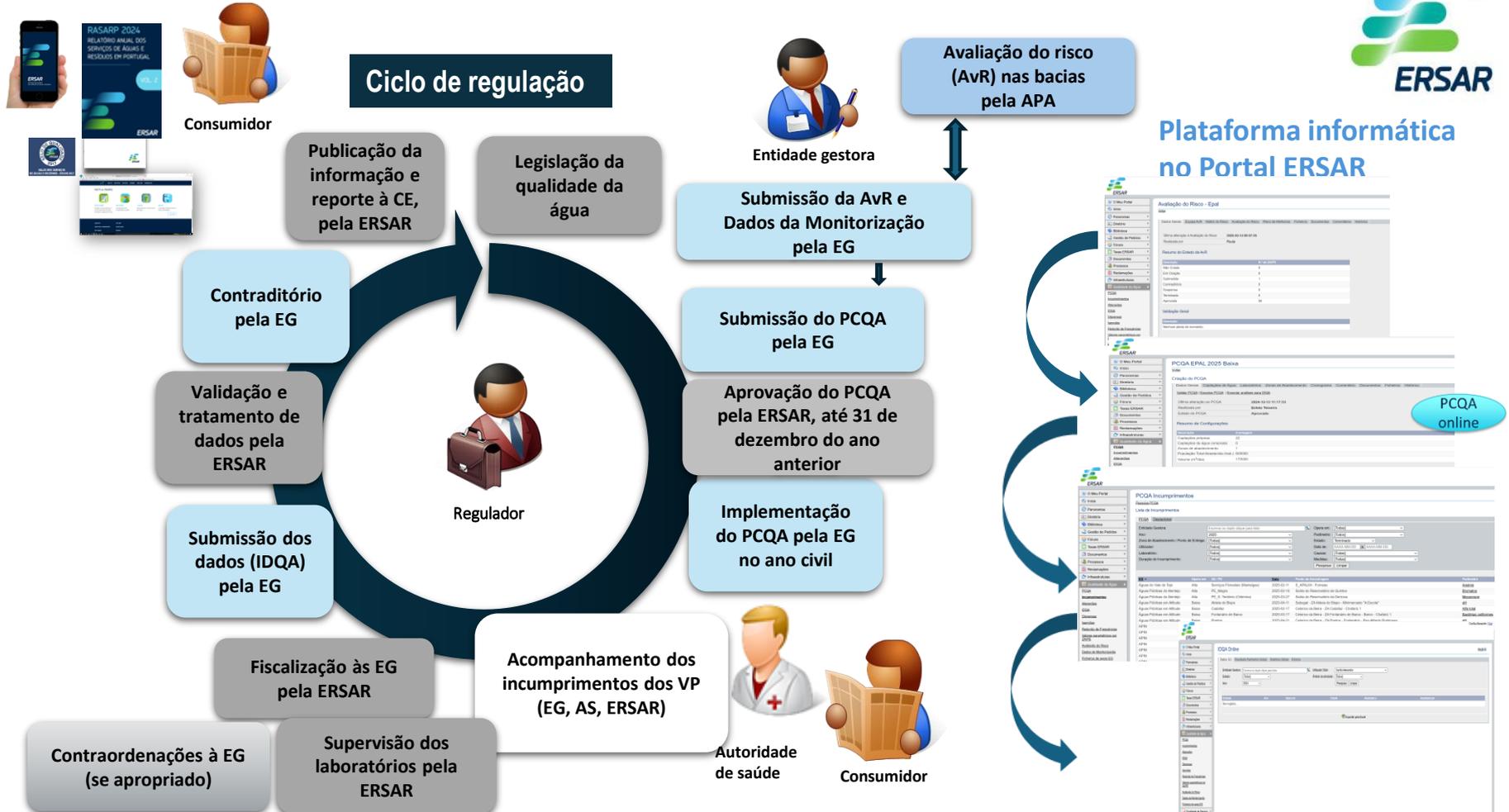
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

*THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY*

ERSAR

Coordenadora do Departamento da Qualidade
Cecília Alexandre

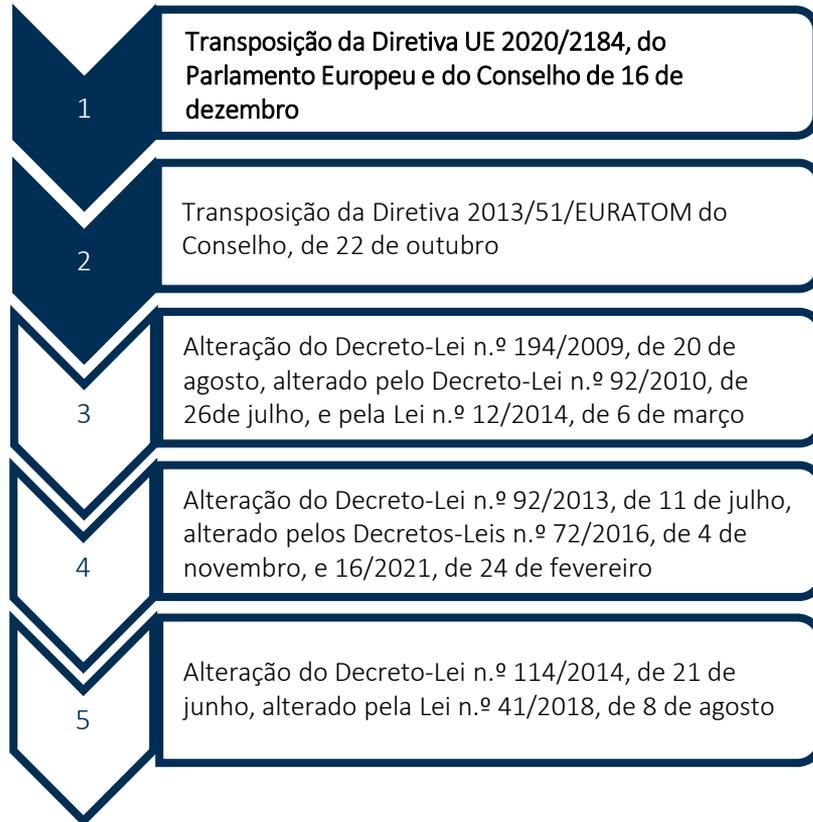
Ciclo anual de regulação da qualidade da água



Enquadramento legal

Legislação da
qualidade da
água

Transposição da diretiva da qualidade da água para consumo humano (DWD)



Regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano :

Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto

Revogou o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Mantém em vigor, até 1 de janeiro de 2028, a obrigação de dispor de uma avaliação de risco nos termos do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 306/2007 (n.º 2 do artigo 55.º)

Nota:

*1 e 2 aplicam-se aos sistemas de abastecimento público ou particular
3, 4 e 5 aplicam-se apenas aos sistemas de abastecimento público*



Decreto-Lei n.º
69/2023, de 21 de
agosto



ÂMBITO DE
APLICAÇÃO



Aplica-se à **água para consumo humano** fornecida por:

- Entidades gestoras (EG) de **sistemas de abastecimento público**
- Entidades gestoras de **sistemas de abastecimento particular**
- **Titulares de edifícios de instalações prioritárias**
- **Navios de mar que dessalinizam a água**, transportam passageiros e atuam como entidades gestoras

Exclui as águas minerais e águas de nascente

Tipologia das Instalações prioritárias	Dimensão a partir de:
Hospitais, clínicas e unidades de cuidados continuados	100 camas
Hotéis e outros edifícios turísticos similares	250 camas
Instituições de ensino com balneários, incluindo escolas do ensino básico e secundário, universidades, escolas profissionais	100 alunos
Creches, centros de atividades de tempos livres, centros de dia e Centro de Atividades Capacitação para a Inclusão	50 alunos/utentes
Estabelecimentos prisionais	100 camas
Centros e estruturas residenciais para idosos, casas de acolhimento e Lares Residenciais	50 camas
Instalações desportivas com balneários, incluindo pavilhões polidesportivos e ginásios	5000 m ²

2 — A análise dos riscos e a identificação dos parâmetros a monitorizar nas instalações prioritárias em que forem identificados como riscos específicos para a qualidade da água e a saúde humana, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do presente decreto-lei, deve ter por base os parâmetros identificados no quadro 2.

Avaliação do Risco (AvR) Monitorização

Submissão da AvR e
Dados da Monitorização
pela EG

Avaliação do risco e gestão do risco



APA
2027

- Caracterização de perigos, avaliação e gestão do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao abastecimento público
- Monitorização da água nas bacias
- Partilha de informação com: EG, ERSAR, DGA, AS

Avaliação do risco (AvR) nas bacias pela APA

EG
2022; 2028

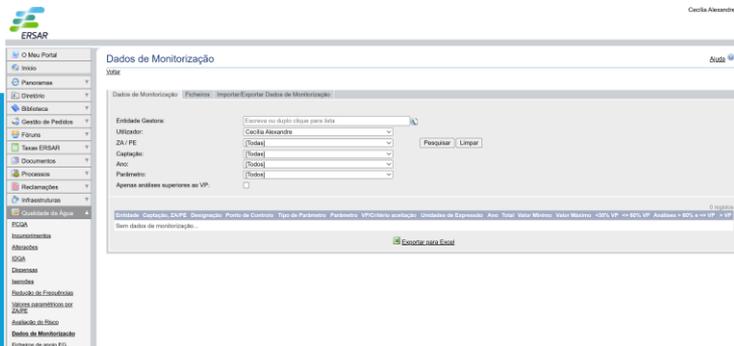
- Caracterização de perigos, avaliação e gestão do risco nos sistemas de abastecimento
- Monitorização da água nos pontos de captação e no sistema de abastecimento
- Verificação da conformidade na torneira (PCQA aprovado pela ERSAR)
- Partilha de informação com: APA, ERSAR, AS

Submissão da AvR e Dados da Monitorização pela EG

Predial
2029

- Caracterização de perigos e avaliação do risco nas redes prediais de instalações prioritárias
- Monitorização da água na rede predial
- Partilha de informação com a Autoridade de Saúde (AS)

Monitorização operacional nos sistemas de abastecimento



Todos os ensaios analíticos devem ser realizados por laboratório acreditado.

Os resultados obtidos:

- na monitorização da água bruta nos pontos de captação, devem ser reportados anualmente pela EG à APA e à ERSAR.
- na monitorização operacional do sistema de abastecimento, para avaliar a eficácia das medidas de controlo instaladas, são reportados pela EG à ERSAR no âmbito da apreciação da AvR que suporta a definição do PCQA.
- no PCQA são reportados anualmente pela EG à ERSAR

Programa de controlo da qualidade da água (PCQA)

Aprovação do
PCQA
pela ERSAR

Verificação da conformidade (PCQA)



PCQA online no portal ERSAR para a submissão pela EG (sistemas públicos) com:

- Caracterização das captações, sistema de tratamento e zona de abastecimento.
- **Pontos de amostragem** definidos nas torneiras dos consumidores, dos ponto de entrega entre EG em alta e em baixa, fontanários (n.º 2 do artigo 17.º)
- Definição do **tipo de controlos e frequência de amostragem** distribuída ao longo do ano
- **Cronograma de amostragem** (data de colheita, ponto de amostragem, parâmetros, identificação do laboratório apto (lista no portal))
- **Colheita de amostras efetuada por laboratórios acreditados** para o efeito, ou, em alternativa, pela EG com técnicos certificados.
- **Procedimento harmonizado para a colheita de amostras**, seguindo as orientações fixadas no anexo II e na Recomendação ERSAR n.º 01/2024 (elaborada com apoio de Comissão Técnica).

A EG deve manter o **PCQA atualizado no portal** e comunicar qualquer alteração ao cronograma até à data da sua ocorrência



**Aprovação do PCQA
pela ERSAR, até 31 de
dezembro do ano
anterior**

**Implementação
do PCQA pela EG
no ano civil**



Verificação da conformidade (PCQA)



parâmetros fixados no Anexo I e Anexo II

Controlo de rotina 1 (CR1)
Indicadores microbiológicos da desinfeção da água
Desinfetante residual na água

Controlo de rotina 2 (CR2)
Indicadores organoléticos, de aceitação do consumidor
Indicadores operacionais do sistema de tratamento da água
Parâmetros relevantes identificados na AvR

Controlo de inspeção (CI)
Todos os parâmetros fixados no anexo I (não monitorizados no CR1 e no CR2), exceto se dispensados pelos resultados da AvR.
Pesticidas a pesquisar de acordo com os resultados da AvR e a lista da DGAV
Substâncias radioativas a pesquisar em conformidade com a AvR da EG e a lista publicada pela ERSAR

Todos os parâmetros devem ser monitorizados:

- Pelo menos de seis em seis anos
- Se integrada uma nova origem de água na ZA/PE
- Se existirem alterações na ZA suscetíveis de resultar num impacto potencialmente negativo.

maior - Frequência de Amostragem - menor

4) Esta frequência de amostragem aplica-se às entidades gestoras abrangidas pelas normas fixadas pelo n.º 2 do artigo 40.º do presente decreto-lei.
5) A ERSAR pode reduzir a frequência de amostragem numa zona de abastecimento, desde que todos os parâmetros estabelecidos em conformidade com o artigo 6.º do presente decreto-lei sejam monitorizados, pelo menos de seis em seis anos, e sejam monitorizados nos casos em que seja integrada uma nova origem de água na zona de abastecimento ou sejam introduzidas alterações nessa zona suscetíveis de resultar num impacto potencialmente negativo na qualidade da água.

Quadro 2 — Parâmetros a analisar por tipo de controlo

Controlo de rotina 1	Controlo de rotina 2	Controlo de inspeção (nota 1)
<i>Escherichia coli (E. coli)</i>	Cheiro	Clostridium perfringens (incluindo esporos)
Bactérias coliformes	Sabor pH	Ácidos haloacéticos (HAA)
Desinfetante residual livre	Condutividade	Alumínio
	Cor	Amónio
	Turbidez	Antimónio
	Enterococos intestinais	Arsénio
	Número de colónias a 22 °C	Benzeno
		Benzol/anileno
		Bifenilo A
		Bor
		Bromatos
		Cádmio
		Cálcio
		Carbono orgânico total (COT)
		Cianetos
		Cloreto
		Cloritos
		Cloretos
		Chumbo
		Cobre
		Crómio
		1,2 — dicloroetano
		Dureza total
		Ferro
		Fluoretos
		Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)
		Magnésio
		Manganés
		Mercurio
		Microcistina — LR
		Nitatos
		Nitros
		Níquel
		Oxalobutadieno
		Protéias
		Pesticidas (individuais e total)
		Selénio
		Sódio
		Sulfatos
		Tetracloreto e Tricloreto
		Total de PFAS
		Soma de PFAS
		Trihalometanos (THM)
		Urénio
		Dose indicativa (α-total, β-total, radionuclídeos)
		Radio
		Trítio
		Acetilaminas
		Epicloridras
		Cloreto de vinilo
		Substâncias e compostos incluídos na lista de vigilância

Notas:
1) Todos os parâmetros fixados no anexo I não monitorizados no controlo de rotina 1 e nem no controlo de rotina 2, com exceção dos casos de dispensa de controlo, conforme fixado no n.º 2 da parte B do presente anexo.

Acompanhamento dos incumprimentos VP (EG, AS, ERSAR)



Comunicação e correção dos incumprimentos dos VP

- O laboratório comunica à EG os resultados das análises com incumprimentos do VP, até o dia útil seguinte à tomada de conhecimento do resultado e por meio auditável.
- A EG comunica o incumprimento no portal ERSAR, até o dia útil seguinte à tomada de conhecimento da sua ocorrência, com notificação automática do portal à AS e à ERSAR.
- A AS pronuncia-se sobre a existência de risco para a saúde e determina medidas de restrição na utilização da água, se necessário.
- A ERSAR acompanha em rotina a investigação efetuada pela EG, para a identificação de causas e adoção de medidas corretivas adequadas, podendo determinar medidas adicionais, se necessário.
- Se determinado pela AS, a EG publica as medidas de restrição no prazo de 24 horas, através da internet e de outros meios relevantes, presta informação a todos os utilizadores afetados.



1. A ERSAR, através do sistema de comunicação e qualidade de água, informa ao consumidor, através do sistema de comunicação e qualidade de água, os resultados das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR e o prazo para a tomada de conhecimento do resultado das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR e o prazo para a tomada de conhecimento do resultado das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR.
2. A entidade gestora de sistemas de abastecimento de água deve assegurar a comunicação dos resultados das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR e o prazo para a tomada de conhecimento do resultado das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR.
3. A entidade gestora de sistemas de abastecimento de água deve assegurar a comunicação dos resultados das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR e o prazo para a tomada de conhecimento do resultado das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR.
4. No caso em que a entidade gestora de sistemas de abastecimento de água não tenha assegurado a comunicação dos resultados das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR e o prazo para a tomada de conhecimento do resultado das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR, a entidade gestora de sistemas de abastecimento de água deve assegurar a comunicação dos resultados das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR e o prazo para a tomada de conhecimento do resultado das análises de água para consumo público realizadas no âmbito do ERSAR.
5. O acompanhamento da comunicação e qualidade de água, assim como a investigação das causas e adoção de medidas corretivas adequadas, são da responsabilidade da entidade gestora de sistemas de abastecimento de água.

Supervisão dos laboratórios

Fiscalização

Fiscalização às EG pela
ERSAR

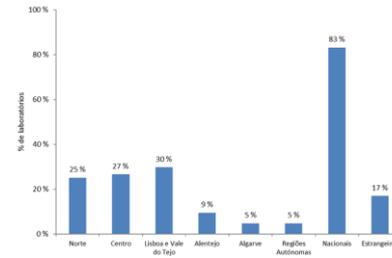
Supervisão dos
laboratório pela
ERSAR

Aptidão dos laboratórios

Os laboratórios devem estar acreditados para a realização da colheita de amostras e/ou realização de ensaios de água para consumo humano.



- Os laboratórios submetem à ERSAR um pedido de aptidão com as credenciais (Anexo Técnico de Acreditação; lista de parâmetros acreditados e respetivas características de desempenho; lista de parâmetros subcontratados a outro laboratório acreditado para o efeito; colheita de amostras acreditada), de modo a serem incluídos na lista de laboratórios aptos para a realização dos ensaios no âmbito dos PCQA.
 - A ERSAR aprecia as credenciais e **pode recusar a aptidão por parâmetro**, ainda que acreditado, se verificar que não são cumpridos requisitos técnicos, que podem colocar em causa a fiabilidade dos resultados: métodos de ensaio, limites de quantificação, incerteza de medição, prazos de análise (colheita, conservação, transporte e análise).
 - A ERSAR atualiza a **lista de laboratórios aptos publicada no website ERSAR**.
- Os laboratórios devem manter as credenciais atualizadas na ERSAR.



Especificações técnicas para as análises



Anexo IV

Os laboratórios devem garantir o cumprimento dos requisitos:

- Métodos de análise acreditados pela norma de EN ISO/IEC 17025
- **Métodos de referência** fixados para as análises microbiológicas
- **Métodos com as características mínimas de desempenho** fixadas para os parâmetros químicos:
 - Limite de quantificação $\leq 30\%$ VP
 - Incerteza de medição, em % do VP respetivo
 - Prazos máximos para iniciar a análise desde a data da colheita
- **Rastreabilidade da informação** relativa a: pontos de colheita, procedimento de colheita, conservação e transporte das amostras, realização das análises, emissão de resultados e comunicação com a EG
- **Comunicação imediata de eventuais alterações** ao cronograma de análises PCQA
- **Comunicação imediata dos resultados com incumprimentos dos VP**



Supervisão dos laboratórios



Regulador

Supervisão dos laboratório pela ERSAR



- A ERSAR delegou competências no IPAC, na supervisão da atividade dos laboratórios nacionais, no que respeita à verificação do cumprimento dos requisitos relacionados com a comunicação de incumprimentos dos VP às EG (artigo 22.º) e a subcontratação de ensaios a outro laboratório (artigo 36.º).
- O IPAC comunica à ERSAR as situações de incumprimento de requisitos, detetadas nas ações de avaliação.
- A ERSAR realiza ações de supervisão aos laboratórios, de forma casuística, em articulação com a atividade de acreditação IPAC, para verificação do cumprimento daqueles requisitos.
- A ERSAR acompanha, como observador, algumas ações de avaliação realizadas pelo IPAC nos laboratórios acreditados.

Despacho n.º 12088/2023

Diário da República, 2.ª série
N.º 230 28 de novembro de 2023 Pág. 239

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Despacho n.º 12088/2023

Sumário: Delega competências no Conselho Diretivo do Instituto Português de Acreditação, I.P.

Delegação de competências

Considerando que:

a) Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea f) das Estatútas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (a seguir “ERSAR”), aprovadas pela Lei n.º 100/2014, de 8 de março, o Conselho de Administração desta entidade reguladora é o órgão competente para determinar a realização de ações de supervisão dos laboratórios de análise de água para consumo humano, no âmbito do controlo da qualidade da água para consumo humano;

b) O artigo 36.º, n.º 2 do (novo) regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, mantendo o estabelecido no artigo 28.º-A, n.º 2 do anterior regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, estabelece que a ERSAR pode delegar no Instituto Português de Acreditação, I.P. (a seguir “IPAC”), a supervisão de atividades dos laboratórios nacionais no que respeita à verificação do cumprimento do disposto no artigo 22.º e à subcontratação de ensaios a outros laboratórios acreditados para a efeito;

c) Por força do disposto no artigo 36.º, n.º 3 do (novo) regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, o IPAC, II, passa a ser de competência da ERSAR as situações de incumprimento detetadas nas ações de supervisão no prazo de cinco (5) dias úteis a contar de sua deteção, contribuindo este prazo para o tempo necessário ao prazo no âmbito do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

d) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/2012, de 27 de março, que aprova a Lei Orgânica do IPAC, I.P., esta entidade é dirigida pelo seu Conselho Diretivo;

e) O Conselho de Administração da ERSAR, por ocasião da aprovação deste (novo) regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto e em razão da continuidade da relação de cooperação entre a ERSAR e o IPAC, I.P. nestas concretas matérias, delibera, em reunião de 24 de outubro de 2023, no âmbito das reuniões artigos 24.º, n.º 1, alínea f), das Estatútas da ERSAR, 28.º, n.º 2, do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, 5.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro e artigo 4.º do artigo 4.º do Conselho de Regimento Administrativo (CRA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 7 de janeiro, o seguinte:

— Delega no Conselho Diretivo do IPAC, I.P., com poderes para subdelegar, a supervisão da atividade dos laboratórios nacionais, no que respeita à verificação do cumprimento do disposto no artigo 22.º do (novo) regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, relativo à comunicação de incumprimentos de registo da qualidade da água, bem como à subcontratação de ensaios e a outros laboratórios acreditados para a efeito;

— Em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 3 do (novo) regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, o IPAC, I.P., deve comunicar à ERSAR as situações de incumprimento detetadas nas ações de supervisão no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da sua deteção;

— A presente delegação produz efeitos a partir da sua publicação;

24 de outubro de 2023. — O Conselho de Administração: Vera Elói — Joaquim Barros — M. Miguel Nunes

317006155

Fiscalização às EG

Fiscalização pela ERSAR



Regulador

- A ERSAR implementa um plano anual de fiscalização às EG, definido com base numa matriz de risco constituída por critérios qualitativos e quantitativos que priorizam as EG a fiscalizar:

Plano de Inspeção 2025 - Critérios do risco aplicados à priorização das EG a fiscalizar

				Baixo	Médio	Elevado	
Critérios de prioridade - Grau de exposição ao risco				Ponderação (%)	1	3	5
Qualitativos	EG identificadas pelo DQ (com justificação*) para serem acompanhadas em fiscalização 2025	Lista de EG	65%	70%	Não abrangidas	-	Abrangidas
	EG abrangidas pela integração de novas ZA (juntas de freguesia ou fontanários origem única)	Lista de EG		40%	Não abrangidas	-	Abrangidas
	EG que não submeteram a AvR para todas as ZA	Lista de EG		20%	Submeteram	-	Não submeteram
Quantitativos	Número de incumprimentos no último ano	N.º de incump. comunicados à data	35%	15%	1 a 10	11 a 40	sem incumprimentos ou >40
	Rotatividade das fiscalizações	Ano da última fiscalização		50%	fiscalizada em 2024	fiscalizada em 2022 ou 2023	fiscalizada em 2021 ou antes
	Dimensão do sistema	N.º de habitantes (baixas)		5%	≤5.000 hab.	>5.000 e ≤20.000 hab.	EG em Alta e EG Baixa intermunicipais EG em baixa > 20 000 hab

* Justificação indicada na coluna E "observações" da folha "Priorização EG_2025"

- Preparação da fiscalização com base nos dados disponíveis no portal ERSAR e na reunião preliminar com a AS.
- Elaboração de relatório de fiscalização e instrução de processo de contraordenação (PCO), se aplicável.
- ASAE fiscaliza os sistemas de abastecimento particular



Regulador

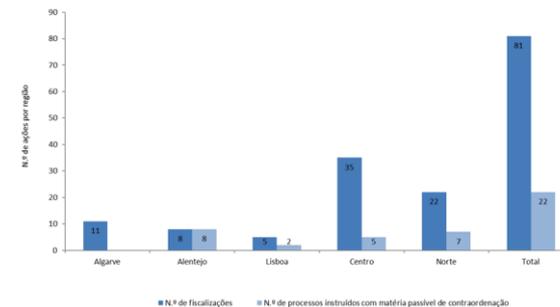
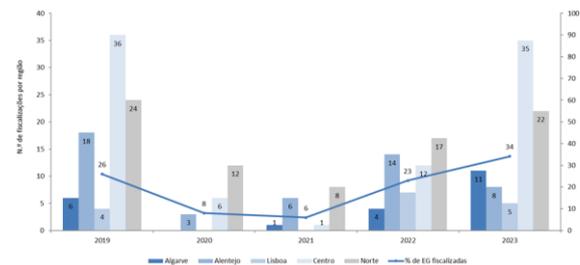
Plano de fiscalização:

Fiscalização às EG
pela ERSAR

Contraordenações às EG
(se apropriado)



- **Fiscalização no local:** visita a infraestruturas dos sistemas de abastecimento (acompanhada pela AS, quando possível); verificação documental e recolha de evidências (relatórios de ensaios, registos operacionais, tratamento dos incumprimentos VP, publicitação trimestral dos dados no website da EG, ...).
- **Fiscalização à distância** (por Teams com a equipa da EG): verificação documental e recolha de evidências.
- Do plano 2023 foram instruídos **22 PCO**, na maioria devido a falhas detetadas: **publicitação trimestral** no website da EG, ausência de um **monitorização operacional** (além do PCQA), realização das análises previstas no **cronograma do PCQA**.





Regulador

Plano de fiscalização:

Fiscalização às EG
pela ERSAR

Contraordenações à EG
(se apropriado)



- Fiscalização documental, por verificação da informação no Portal ERSAR relativa a cumprimento de prazos legais.
- Em 2023 foram instruídos 101 PCO, dos quais, 94 por não cumprimento dos prazos associados ao tratamento dos incumprimento dos VP ou à submissão do PCQA/AvR.
- Implementação de um plano anual de monitorização da qualidade da água fornecida em Portugal continental, com análises de água colhida em torneiras de estabelecimentos abertos ao público (escolas, lares de idosos, cafés, restaurantes, hotéis, polidesportivos, ...) localizados ao longo do país, sem conhecimento das EG, realizado por um laboratório apto/acreditado para o efeito contratado pela ERSAR, cujos resultados têm vindo a validar o indicador água segura em Portugal.



Publicação e reporte de dados da qualidade da água



Entidade gestora

Validação e tratamento de dados pela ERSAR

Publicação da informação e reporte à CE, pela ERSAR

Submissão dos dados (IDQA) pela EG

Contraditório pela EG

até 31 de março do ano seguinte

EG submete no portal os resultados das análises obtidas no PCQA do ano anterior, preenchendo o ficheiro Excel gerado automaticamente pelo portal com a lista das análises previstas no cronograma do PCQA aprovado.

Até 30 de setembro

A ERSAR procede:

- validação dos dados para despiste de erros a corrigir pela EG
- tratamento dos dados validados
- elaboração do relatório anual (RASARP)
- publicação de informação no website
- reporte de informação à CE.



Regulador

A partir de 2029 os titulares das instalações prioritárias comunicam à AS os dados da monitorização e as medidas adotadas na avaliação do risco. AS recolhe e comunica os dados à ERSAR para reporte à CE, de seis em seis anos.

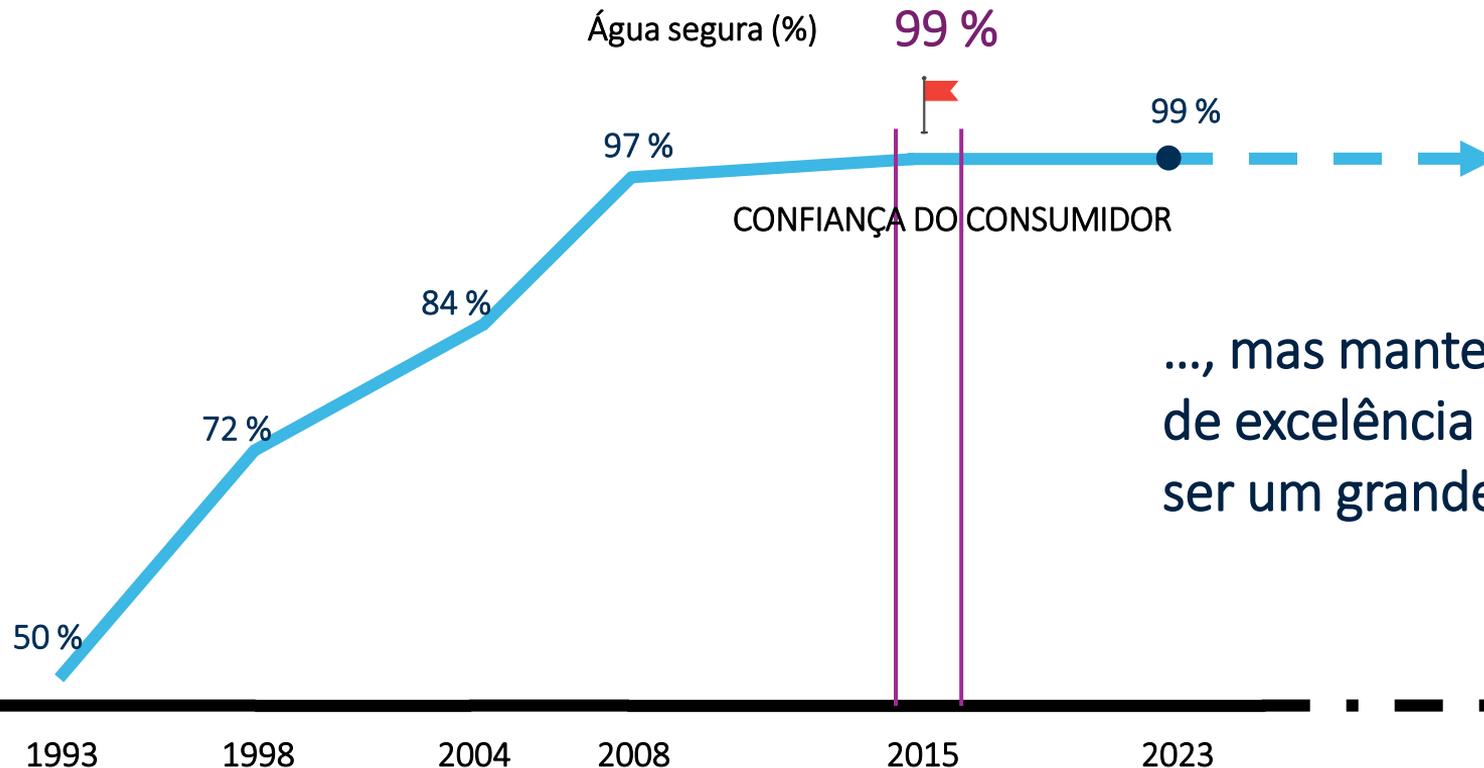
A APA reporta à CE a informação relativa à avaliação e gestão do risco nas bacias, de seis em seis anos.



Consumidor



Modelo de regulação na garantia...



..., mas manter o patamar de excelência continua a ser um grande desafio!

REGULAMOS HOJE POR
UM AMANHÃ MELHOR



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY

Muito obrigada

Cecília.alexandre@ersar.pt

